



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 696/2009

SÚMULA: Altera o Artigo 3º da Lei 482/2005 e da outras providencias

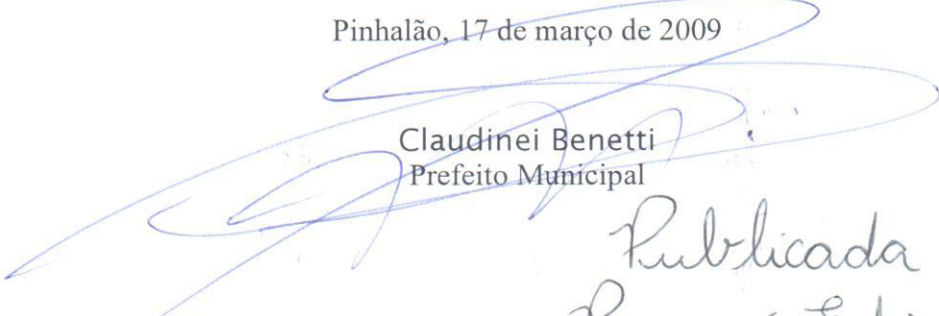
A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º da Lei 482/2005 passando a ter a seguinte redação
“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS fica assim constituído:

- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Pinhalão;
- b) 01 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural oficial;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhalão;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante de profissionais liberais;
- f) 01 (um) representante de Indústria e Comércio;
- g) 01 (um) representante de cada Microbacia do Município sendo elas: Microbacia Lavrinha, Microbacia Pedrilha, Microbacia Triângulo, Microbacia Santos, Microbacia Decol;
- h) 01 (um) representante do Programa Crédito Fundiário;
- i) 01 (um) representante das organizações não governamentais – ONGs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalão, 17 de março de 2009


Claudinei Benetti
Prefeito Municipal

*Publicada no Jornal do
Paraná, Edição nº 192 .kg.
Sexta-feira, 20/03/09*